

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CAMARA

PROCESSO Nº : 10907-000191/96-10
SESSÃO DE : 24 de junho de 1997
ACÓRDÃO Nº : 301-28.397
RECURSO Nº : 118.423
RECORRENTE : CALÇADOS POTYRA LTDA
RECORRIDA : DRJ/CURITIBA/PR

RECURSO IMPETRADO A DESTEMPO. Não se tomou conhecimento do mesmo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em declarar a perempção, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 24 de junho de 1997



MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente e Relator

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Representação Extrajudicial
Fazenda Nacional

09 AGO 1997


LUCIANA CORDEIRO RORIZ PONTES
Procuradora da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, ISALBERTO ZAVÃO LIMA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, LEDA RUIZ DAMASCENO, LUIZ FELIPE GALVÃO CALHEIROS, MARIA HELENA DE ANDRADE (Suplente) e MÁRIO RODRIGUES MORENO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CAMARA

RECURSO Nº : 118.423
ACÓRDÃO Nº : 301-28.397
RECORRENTE : CALÇADOS POTYRA LTDA
RECORRIDA : DRJ/CURITIBA/PR
RELATOR(A) : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

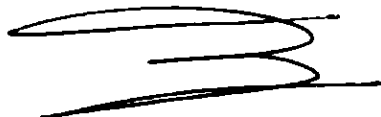
RELATÓRIO E VOTO

Recorre a empresa em tela de decisão mantendo em parte Auto de Infração, por descaracterização de produto importado com os benefícios do "drawback".

Ocorre que o sujeito passivo foi notificado da decisão em 09/09/96 (fls. 67), e o recurso voluntário foi protocolado em 14/10/96, após decorridos mais de 30 dias.

Isto posto, não tomo conhecimento do recurso, e declaro a perempção do mesmo.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1997



MOACYR ELOY DE MEDEIROS - RELATOR